



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 55 • São Paulo, quarta-feira, 24 de março de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 55.602, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a ocupação compartilhada entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Universidade de São Paulo, de imóvel localizado no Município de Jaú

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a importância do projeto de implantação da Rede de Pesquisa em Bioenergia desenvolvido pela Universidade de São Paulo-USP;

Considerando o interesse da ESALQ/USP na implantação da Estação Experimental de Agroenergia em Jaú, através do uso compartilhado do imóvel atualmente ocupado pela Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA;

Considerando, finalmente, que a utilização compartilhada trará enormes benefícios para as atividades de pesquisa desenvolvidas no local e nas demais unidades da APTA, destacando-se a possibilidade de transferência de conhecimentos e tecnologias,

Decreta:

Artigo 1º - O imóvel localizado no Município de Jaú, no km 304 da Rodovia Leônidas Pacheco Ferreira - SP 304, cadastrado no SGI sob nº 3956, passa a ter uso compartilhado entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Universidade de São Paulo - USP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo permanecerá sob a administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sendo inclusive, mantidas as atividades institucionais nele já estabelecidas pela Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA.

Artigo 2º - O uso compartilhado de que trata o artigo anterior, destinar-se-á à implantação de rede de pesquisa em bioenergia, cujas diretrizes e definições pormenorizadas serão estabelecidas através de atos próprios da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, da Secretaria de Ensino Superior e da Universidade de São Paulo, observados os preceitos legais.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 2010

JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Carlos Alberto Vogt

Secretário de Ensino Superior

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.603, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Taubaté, do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Taubaté, de um imóvel localizado na Rua Paraná, nº 320, Parque Santo Antonio, naquele município, prédio da EE. Profª Judith Campista César, com 7.533,00m² (sete mil, quinhentos e trinta e três metros quadrados) de terreno e 2.363,00m² (dois mil, trezentos e sessenta e três metros quadrados) de área construída, cadastrado no SGI sob o nº 38.096, conforme identificado nos autos do processo SE-3314/2009.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de uma escola de Educação Infantil e de uma escola de Ensino Fundamental, no município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 2010

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.604, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Santa Fé do Sul, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Santa Fé do Sul, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado na Rua Doze, nº 1.186, Centro, naquele município, com área de 288,00m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), objeto da Lei municipal nº 1.542, de 29 de maio de 1989, matriculado sob o nº 8.090 no Registro de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo GDOC-18834-744602/07-PGE.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação da sede da Base Operacional da 2ª Companhia, do 4º Batalhão de Polícia Ambiental, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 2010

JOSÉ SERRA

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.605, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Valparaíso, do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Valparaíso, de um imóvel localizado na Rua Padre Mauro Eduardo, nº 262, naquele município, onde se encontra instalada a Unidade Básica de Saúde II "Miyogi Morizono", com 2.390,00m² (dois mil, trezentos e noventa metros quadrados) de terreno e 775,71m² (setecentos e setenta e cinco metros quadrados) e setenta e um decímetros quadrados) de área construída, cadastrado no SGI sob o nº 787, conforme identificado nos autos do processo 55-622/2008.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á ao Centro de Saúde do município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 2010

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.606, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Institui o Programa Estadual de Regularização Fundiária - PROGRAMA MINHA TERRA, no âmbito da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, vinculado à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e autoriza a entidade a celebrar convênios com Municípios paulistas visando à implantação do referido programa

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, o Programa Estadual de Regu-

larização Fundiária - PROGRAMA MINHA TERRA, destinado a implementar estudos e ações conjuntas com Municípios paulistas visando à regularização fundiária de áreas públicas e privadas, urbanas e rurais.

Artigo 2º - Fica a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP autorizada a celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo visando à regularização fundiária de áreas municipais, consoante dispõe o Programa Minha Terra.

Artigo 3º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá incluir parecer do órgão jurídico do ITESP e observar o disposto no Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007, e no artigo 5º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, no que couber.

Artigo 4º - Os convênios de que trata o artigo 2º deste decreto não implicarão repasse de recursos financeiros estaduais e deverão obedecer à minuta-padrão constante do Anexo deste decreto.

Artigo 5º - As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta das dotações orçamentárias alocadas no orçamento-programa da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, hábeis à finalidade consignada em cada convênio.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 2010

JOSÉ SERRA

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 2010.

ANEXO

a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 55.606, de 23 de março de 2010

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP E O MUNICÍPIO DE , OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA MINHA TERRA.

A Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, fundação pública regida pela Lei estadual nº 10.207, de 8 de janeiro de 1999, e por seus Estatutos aprovados pelo Decreto nº 44.944, de 31 de maio de 2000, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 54.559, de 17 de julho de 2009, inscrita no CNPJ sob nº , com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, 554, 5º andar, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente ITESP, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo , nos termos da autorização constante do Decreto nº , de de de 2010, publicado no Diário Oficial de de de 2010, bem como de seu Conselho Curador, e o Município de representado neste ato pelo Prefeito Municipal , devidamente autorizado pela Lei municipal nº , de de de , têm justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Os partícipes se comprometem a executar, mediante mútua colaboração, o Programa Minha Terra, por meio da regularização fundiária de áreas municipais, conforme Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I - obrigações comuns:

a) fazer cumprir o Programa Minha Terra, respeitando seus objetivos e particularidades previstos no Plano de Trabalho;

b) proporcionar, reciprocamente, facilidades para:

1. a adequada implantação e desenvolvimento do Plano de Trabalho;

2. o fluxo de dados e informações;

3. o apoio mútuo entre os partícipes na utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis;

4. a supervisão da implantação, execução e avaliação do programa objeto deste convênio;

II - obrigações do ITESP:

a) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste convênio;

b) garantir pessoal técnico, equipamentos e veículos necessários à consecução dos trabalhos;

c) realizar os trabalhos técnicos necessários à instrução dos processos de regularização de posses, para emissão dos títulos de domínio;

d) executar e supervisionar os trabalhos geodésicos e topográficos relativos à regularização de posses;

e) dar suporte técnico e jurídico ao Município para consecução dos objetivos deste convênio;

f) confeccionar os respectivos títulos de domínio, títulos de propriedade ou outros instrumentos legais pertinentes;

g) assinar, em conjunto com o Município, os documentos de que trata a alínea anterior;

h) reservar em seu orçamento, nos exercícios subsequentes, os recursos para atender os compromissos decorrentes deste convênio;

III - obrigações do MUNICÍPIO:

a) criar instrumentos legais e regulamentares, no âmbito municipal, que viabilizem a execução das cláusulas deste convênio e de seus termos aditivos;

b) assegurar pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho, observadas as disposições legais e regulamentares e respeitando o princípio de ação conjunta e cooperativa;

c) destinar recursos financeiros necessários à execução deste convênio;

d) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;

e) emitir os respectivos documentos de propriedade, em consonância com a legislação municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução do Convênio

I - a execução do convênio ficará a cargo da Diretoria Adjunta de Recursos Fundiários do ITESP e do MUNICÍPIO, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II - os responsáveis pela execução do convênio deverão indicar, imediatamente após a assinatura deste termo, os gestores do convênio;

III - cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio é de R\$ (), cabendo ao ITESP R\$ () e ao MUNICÍPIO R\$ (), à conta do elemento econômico do orçamento vigente, e o restante à conta dos exercícios futuros, conforme abaixo especificado:

I - os recursos do ITESP, no exercício de , correrão à conta do Programa de Trabalho: , sendo R\$ correspondente a (Natureza da Despesa) e

II - os recursos do MUNICÍPIO, no exercício de , correrão à conta do Programa de Trabalho: , sendo R\$ correspondente a (Natureza da Despesa) e

Parágrafo único - Para os próximos exercícios, durante a vigência deste convênio, os partícipes deverão assegurar, em seus respectivos orçamentos, os valores necessários à realização do objeto aqui previsto.

CLÁUSULA QUINTA

Das Alterações

O presente convênio, observadas as formalidades legais e regulamentares, poderá ser modificado pelos partícipes mediante a celebração de termo de aditamento, vedada a alteração de objeto ou a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único - A celebração do termo de aditamento deverá ser previamente justificada e autorizada pelo Diretor Executivo do ITESP.

CLÁUSULA SEXTA

Da Divulgação

O MUNICÍPIO deverá promover a divulgação deste Termo (objeto, prazo, etc.) para a comunidade local, por intermédio dos principais meios de comunicação ao alcance do MUNICÍPIO.

Parágrafo único - Em qualquer ação promocional decorrente deste convênio fica estabelecida a obrigatoriedade de ser destacada, na mesma proporção, a participação do ITESP e do MUNICÍPIO, sendo vedada a utilização pelos partícipes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, "ex vi" do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Prestação de Contas

O presente convênio não implica o repasse de recursos financeiros entre os partícipes, respondendo cada qual pelas despesas decorrentes das atividades assumidas e pela prestação de contas perante seus respectivos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de () anos, a contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e leitura dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo de aditamento, e prévia autorização do Diretor Executivo do ITESP, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.